

## ANÁLISE DE RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SGHO/2023

**OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos e em construir unidades habitacionais de interesse social em condomínios verticais, em áreas a serem doadas pelo município de São José dos Campos - SP, no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial.**

Em face do recurso administrativo apresentado pela Construtora Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda no âmbito do Chamamento Público nº 002/2023, a Comissão de Seleção realizou a análise dos pedidos como segue:

1- Considerando a vinculação do julgamento do presente recurso ao instrumento convocatório, citando o item 9.3.2 do edital, abaixo reproduzido, não foi possível reconhecer a legitimidade legal do Balanço Patrimonial apresentado inicialmente pela empresa requerente, uma vez que o mesmo não apresentava chancela e/ou meios de autenticação com nenhum órgão público responsável pelo registro ou controle de atividade empresarial, a citar: Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Receita Federal. Fato este que tornava inválida qualquer análise considerando o conteúdo de tais documentos.

*9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação deste chamamento.*

2- O fato relatado no item 1, ensejou por parte da Comissão de Seleção diligência à empresa reclamante, que por sua vez, respondeu tempestivamente ao solicitado.

3- A partir de tal diligência a Comissão de Seleção pode acessar os Balanços Patrimoniais da Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda submetidos ao Sistema Público de Escrituração Digital, confirmando a autenticação de seus conteúdos.

4- Para fins de apuração dos índices descritos no item 9.3.3.1.3 do edital, que conforme redação deve **se basear no último exercício social**, foram considerados os números apresentados no "saldo final" do período de 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 que obviamente representa a situação patrimonial do último dia do exercício então exigido, representando portanto o montante consolidado de todo o exercício social.

5- Pelo exposto no item 4, os valores identificados no Balanço Patrimonial foram os seguintes:



1

Ativo Circulante	R\$ 161.508.321,81
Realizável em Longo Prazo	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 26.904.198,73
Passivo Não Circulante	R\$ 381.675.544,65

5.1- Aplicando-se a fórmula:

**Quociente de Liquidez Geral** = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**Quociente de Liquidez Geral** = (R\$ 161.508.321,81+ R\$ 0,00) / (R\$ 26.904.198,73 + R\$ 381.675.544,65)

**Quociente de Liquidez Geral** = 0,40

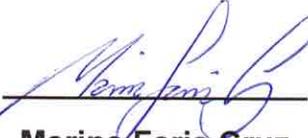
6- No recurso abordado neste documento, a empresa optou por utilizar o valor do Ativo Circulante em vez do Realizável a Longo Prazo nos cálculos, em desacordo com o que foi estipulado na fórmula apresentada no edital. Ainda assim, dada a possibilidade de interpretações técnicas específicas sobre o contexto em questão, o assunto foi submetido à análise do Chefe de Contabilidade da Prefeitura. Ele se pronunciou sobre a diferenciação contábil entre os dois componentes do Balanço e endossou a interpretação da Comissão em relação à utilização da linha do Realizável a Longo Prazo no cálculo do Quociente de Liquidez Geral.

7- Pelo relatado, **a comissão entende possível o indeferimento** do recurso apresentado pela Construtora Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda e submetemos o resultado do chamamento público à homologação da autoridade.

8- Para constar, eu Herbert Toledo Rosa, lavrei o presente relatório que segue devidamente assinado.

São José dos Campos, 10 de maio de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**Herbert Toledo Rosa**  
 Membro

  
 \_\_\_\_\_  
**Marina Faria Cruz**  
 Membro

  
 \_\_\_\_\_  
**Priscilla Novaes Nogueira**  
 Membro

**Re: Documentos - Credlar Recurso Chamamento Público 02/2023 SGHO**

**De :** HEITOR SOARES SIQUEIRA CUNHA DA SILVA  
<heitor.silva@sjc.sp.gov.br>

qui., 25 de abr. de 2024 17:33

 1 anexo

**Assunto :** Re: Documentos - Credlar Recurso Chamamento  
Público 02/2023 SGHO

**Para :** HERBERT ROSA <herbert.rosa@sjc.sp.gov.br>

**Cc :** marina cruz <marina.cruz@sjc.sp.gov.br>, alvaro  
costa <alvaro.costa@sjc.sp.gov.br>

Prezado Herbert, boa tarde!

Os requisitos gerais para apresentação das Demonstrações Contábeis, suas diretrizes e estrutura são regidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tratando se do Ativo Não Circulante, vejamos o que diz o item 67A:

Conforme o item 67A do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), que dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis:

***"67A. O ativo não circulante deve ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível."***

Conforme estabelecido no pronunciamento supracitado, a conta contábil Realizável a Longo Prazo pertence ao grupo de contas do Ativo Não Circulante, ou seja, evidencia uma PARCELA específica dos bens e direitos de longo prazo da entidade, não podendo seu saldo ser confundido com o saldo integral do grupo Ativo Não Circulante.

Tratando-se principalmente do cálculo do índice que avalia a liquidez geral da empresa, ou seja, a capacidade que a mesma tem de saldar suas obrigações de curto e longo prazo, o entendimento da Comissão de Seleção da SGHO está correto em considerar especificamente a subconta Valores Realizáveis a Longo Prazo, uma vez que a utilização do saldo do Ativo Não Circulante no cálculo do índice superestimaria a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto e longo prazo com recursos com maior liquidez. A conta contábil Realizável a longo prazo possui maior expectativa de ser convertida em recursos financeiros pela entidade do que as contas de investimentos, imobilizado e intangível, uma vez que nela são registradas em sua maioria duplicatas a receber com prazo superior a um ano da publicação do Balanço Patrimonial, diferentemente dos elementos contidos nas contas de investimento, ativo imobilizado e ativo intangível, que possuem menor liquidez. Uma informação que também deve ser levada em consideração para o cálculo do índice é que os valores registrados no Ativo Imobilizado representam itens tangíveis de longo prazo que são utilizados na operação do negócio, como por exemplo, edifício onde a empresa está estabelecida, máquinas, equipamentos e embora esses bens possuam valor de mercado, além de não poderem ser facilmente convertidos em recursos financeiros, são necessários a própria operação da empresa (CPC 27) e uma vez convertidos em recursos financeiros poderiam afetar diretamente a capacidade operacional do negócio.

Nesse sentido, com base nas informações apresentadas minha manifestação técnica é de que para o cálculo do índice de liquidez Geral deve-se utilizar necessariamente o saldo da conta contábil Realizável a Longo Prazo, salvo melhor juízo.

Atenciosamente



Heitor Soares Siqueira Cunha da Silva  
Chefe de Contabilidade  
SGAF – Departamento Financeiro  
 (12) 3947-8383

---

**De:** "HERBERT ROSA" <herbert.rosa@sjc.sp.gov.br>

**Para:** "heitor silva" <heitor.silva@sjc.sp.gov.br>

**Cc:** "marina cruz" <marina.cruz@sjc.sp.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 25 de abril de 2024 10:00:35

**Assunto:** Documentos - Credlar Recurso Chamamento Público 02/2023 SGHO

Prezado Heitor,

Conforme conversamos segue anexo a documentação referente ao recurso apresentado pela empresa Credlar no âmbito do Chamamento Público 02/2023 SGHO.

A questão está concentrada na consideração sobre quais valores devem ser utilizados no cálculo do índice de liquidez geral, abaixo reproduzido, correspondente ao componente "**Realizável em longo prazo**".

9.3.3.1.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante

**RLP é o realizável em longo prazo**

PC é o passivo circulante

PNC é o passivo não circulante

A Comissão de Seleção da SGHO considerou a linha do balanço "**Valores realizáveis a longo prazo**" enquanto a Construtora em seu recurso considerou a linha do BP "**Ativo Não Circulante**" na equação supracitada.

Desde já muito obrigado !

Atenciosamente,

AVISO: Esta mensagem foi enviada para uso exclusivo do destinatário, podendo conter dados confidenciais. Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema. Mensagens transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, recomendamos sempre confirmar a integridade dos dados com o remetente.

AVISO: Esta mensagem foi enviada para uso exclusivo do destinatário, podendo conter dados confidenciais. Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema. Mensagens transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, recomendamos sempre confirmar a integridade dos dados com o remetente.



Heitor Soares Siqueira Cunha do Silva  
Chefe de Contabilidade  
SGAF - Departamento Financeiro  
(11) 347-6363

**assinatura divisão contabilidade.png**

17 KB

**INDEFERIMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 02/SGHO/2023**

**OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos e em construir unidades habitacionais de interesse social em condomínios verticais, em áreas a serem doadas pelo município de São José dos Campos - SP, no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial.**

Amparado nos elementos informativos do recurso administrativo apresentado pela CREDLAR EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como na análise realizada pela Comissão de Seleção estabelecida na Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2024, decido pelo **indeferimento** do recurso.

Em ato contínuo **homologo** o resultado do **Lote 01 – Altos do Bosque** do Chamamento Público 02/SGHO/2023 da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras na conformidade da Ata de Julgamento do dia 03 de abril de 2024.

São José dos Campos, 21 de maio de 2024



Fábio Rayel Pasquinni  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras